

Lei n.º 21

O Prefeito Municipal de Guaraci, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaraci decreta e em conformes a seguinte lei:

Artigo 1.º - Ficam estipulados ~~Feriados e~~ Pontos Facultativos de Guaraci, pela seguinte Tabela: -

Feriados Anuais

1.º de Janeiro	Fraternidade Universal
21 de Abril	Tiradentes
1.º de Maio	Dia do Trabalho
7 de Setembro	Independência do Brasil
2 de Novembro	Dia dos Finados
25 de Dezembro	Natal

Feriados Estaduais

12 de Julho	Promulgação da Const. Estadual
19 de Dezembro	Emancipação Política do Paraná

Feriados Municipais

20 de Janeiro	Padroeiro da Cidade (S. Sebastião)
1.º de Dezembro	Dia da Instalação do Município

Ponto Facultativo

Dias Santos Fixos

6 de Janeiro	Santos Reis
13 de Junho	Santo Antonio
24 de Junho	São João
29 de Junho	São Pedro
15 de Agosto	Assunção de Nossa Senhora
8 de Setembro	Natividade de Nossa Senhora
1.º de Novembro	Todos os Santos
8 de Dezembro	Conceição de Nossa Senhora

Dias Santos Móveis

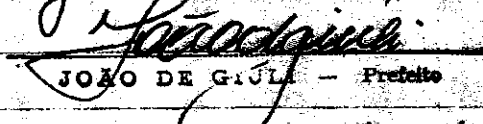
Feita Feira da Páscoa

Domingos de Páscoa:


Corpus Christi -

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaraci, em 2 de Julho de 1956,

  
JOÃO DE GUSLI - Prefeito

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura, aos 2 dias de Julho de 1956.

  
ROBERTO LIRANO - Secretário

Ver processo 112<sup>vo</sup>  
Lei n° 134